



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE JAGUARUANA
SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.03-001/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019-INEX
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PREÂMBULO**

O Município de **JAGUARUANA**, Estado do **CEARÁ**, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, mediante a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº **481/2018**, de **03/12/2018**, torna público para conhecimento dos **INTERESSADOS** que na data, horário e local indicados, fará realizar a seleção e o credenciamento de **PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS**, para a prestação de serviços complementares, mediante o **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, observando as disposições da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA SESSÃO PÚBLICA:

DIA: 18/01/2019

HORA: 09:30 AM

LOCAL: Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguaruana-CE, CEP 62.823-000

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta chamada pública se constitui na Chamada pública para credenciamento de Profissionais Autônomos, para a prestação de serviços complementares à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. O objeto desta chamada pública se constitui no Chamada pública para credenciamento de Profissionais Autônomos, para a prestação de serviços complementares à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

3. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

3.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço, **salvo comunicação da Comissão Especial de Licitação em sentido contrário.**

3.2. As decisões da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no tocante à **HABILITAÇÃO**, ao julgamento da **PROPOSTA DE PREÇOS**, aos resultados de **RECURSOS** e ao resultado de **JULGAMENTO** desta Inexigibilidade, serão divulgadas mediante publicação Oficial, salvo nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, **quando a intimação será realizada diretamente aos interessados e registrada em Ata.**

3.3. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos, neste caso mediante o pagamento dos custos com a reprodução gráfica, na Sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, situada à Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguaruana-CE, CEP 62.823-000, no horário de 08:00h às 12:00h e 14:00h às 17:00h de segunda a quinta e de 08:00h às 12:00h na sexta feira.

3.3.1. A documentação mencionada no subitem anterior também poderá ser solicitada por meio eletrônico, entrando em contato pelo telefone (88) 3418-1288, onde os interessados poderão também retirar dúvidas e solicitar maiores informações.

3.4. As obrigações contratuais oriundas deste Instrumento se resumem à prestação dos serviços inerentes às especialidades de cada Profissional credenciado, conforme definidos nos seus Termos de Credenciamento, devendo, para plena eficácia dos propósitos a serem alcançados com cada contratação, serem observados, respeitados e cumpridos, sempre que houver a necessidade dos serviços, aos preceitos definidos neste Instrumento.



4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Município para o exercício de 2019, conforme abaixo:

- 4.1.1. 1101.10.302.0403.2.064, elemento de despesa 3.3.90.36.00, sublemento 3.3.90.36.30, valor estimado R\$ 4.752.000,00.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

5.1. Poderão se habilitar, para credenciamento, pessoas físicas e/ou jurídicas de acordo com as profissões listadas neste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, com os valores especificados neste instrumento, obedecidos à legislação em vigor.

5.2. Não poderão participar deste credenciamento:

- 5.2.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.
- 5.2.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- 5.2.3. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Município de Jaguaruana (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);
- 5.2.4. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 5.2.5. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/1998;
- 5.2.6. Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
- 5.2.7. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;
- 5.2.8. Pessoas físicas em processo de insolvência civil;
- 5.2.9. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II da Constituição);
- 5.2.10. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);
- 5.2.11. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
- 5.2.12. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da comissão de licitação responsável por este edital, da Secretaria de Saúde e dos em exercício das funções de ordenador de despesas ou gestor;
- 5.2.13. Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.
- 5.2.13.1. No caso do subitem anterior a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

5.3. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento, em qualquer momento, dos interessados na prestação dos serviços que preencham os requisitos do Edital.

- 5.3.1. O prazo final de credenciamento dar-se-á no 5º (quinto) dia útil posterior contado a partir da data de publicação deste Edital;
- 5.3.2. O recebimento da documentação ocorrerá nos dias de expediente na Secretaria de Saúde, no horário de 08:00h às 17:00h de segunda a quinta e de 08:00h às 12:00h na sexta feira ou no dia e horário marcados para a sessão pública, conforme definido no preâmbulo deste edital;
- 5.3.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho por parte do proponente e entregue à Comissão Permanente de Licitação, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital.
- 5.3.3.1. A proposta poderá ser apresentada em envelope lacrado ou, a critério, poderá ser preenchida pela Comissão Permanente de Licitação durante e sessão pública, em horário oportuno, tendo em vista não se tratar de licitação que exige



o sigilo da proposta, pela inviabilidade da disputa de preços em credenciamento de profissionais por preço certo.

5.3.3.2. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE JAGUARUANA
SECRETARIA DE SAÚDE
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019-INEX
CREDENCIAMENTO Nº 001/2019
DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO
NOME DA PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA
CNPJ OU CPF**

5.4. Para se habilitar à contratação, o interessado **Pessoa Jurídica** deverá apresentar “**Carta Proposta**”, conforme modelo em anexo, ou preenche-la junto à Comissão de Licitação, acompanhada dos documentos indicados na Seção DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

5.5. Para se habilitar ao credenciamento, o interessado **Pessoa Física (Profissional Autônomo)** deverá apresentar “**Requerimento para Credenciamento**”, conforme modelo em anexo, ou preenche-lo junto à Comissão Permanente de Licitação, acompanhado dos documentos indicados na Seção DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

5.5.1.1. O interessado Pessoa Física (Profissional Autônomo) somente poderá ser credenciado para 1 (um) cargo dentre os disponíveis.

5.6. A “Carta Proposta” e o “Requerimento para Credenciamento” terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

5.6.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.7. Cada interessado Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.7.1. Por credenciais entende-se:

5.7.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;

5.7.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;

5.7.2. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder; e,

5.7.3. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência, que lhe deu causa, nos atos seguintes.

6. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal – Pessoa Jurídica:

6.1.1. Cópia do Ato de Constituição pertinente ao tipo de Sociedade; Cópia de documento de identidade do representante legal da sociedade; Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, relativa aos tributos por ela administrados; Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual do seu domicílio Sede, relativa aos tributos por ela administrados; Prova de Regularidade Fiscal perante o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.1.1.1. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

6.1.1.2. Os documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista de que tratam este item, podem ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral, desde que em



plena validade, obrigando-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da declaração, na forma do Art. 32, § 2º da Lei 8.666/93.

- 6.1.1.3.** As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 30 (trinta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

6.2. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal – Pessoa Física:

- 6.2.1.** Cópia de documento de identificação oficial; Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas; Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, relativa aos tributos por ela administrados; Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual do seu domicílio Sede, relativa aos tributos por ela administrados; Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

- 6.2.1.1.** Os documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista de que tratam este item, podem ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral, desde que em plena validade, obrigando-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da declaração, na forma do Art. 32, § 2º da Lei 8.666/93.

- 6.2.1.2.** As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 30 (trinta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

6.3. Qualificação Técnica – Pessoa Jurídica:

- 6.3.1.** Prova de Inscrição e de Regularidade da empresa licitante e do(s) seu(s) Responsável(eis) Técnico(s) no Conselho Regional de Medicina – CREMEC;

6.3.2. Qualificação Técnica – Pessoa Física:

- 6.3.2.1.** Prova de Inscrição do Licitante Pessoa Física no Conselho Regional de Medicina – CREMEC;

7. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

7.1. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta ou dos Requerimentos de Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

7.2. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar qualquer participante, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal daquele prestador do serviço.

7.3. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

- 7.3.1.** A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

7.4. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei 8.666/1993.

7.5. O CREDENCIADO dará início aos serviços a partir do primeiro dia útil posterior à data de assinatura do contrato.

7.6. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993.

- 7.6.1.** O termo aditivo poderá ultrapassar o limite previsto no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, mediante motivação detalhada do aumento.

7.7. Os contratos serão improrrogáveis e irrevogáveis.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 8.1.** Os serviços serão executados mediante Regime de Empreitada por Preço Unitário.



8.2. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução deste contrato.

9. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes no Anexo I – Projeto Básico, deste Edital.

9.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Saúde no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

9.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

9.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria de Saúde.

9.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:

9.6.1. Não produziu os resultados acordados;

9.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8. Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta aos cadastros pertinentes para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.9. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sendo que o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria de Saúde.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria de Saúde deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, a Secretaria de Saúde deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto aos órgãos pertinentes.

9.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Secretaria de Saúde, não será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente.

9.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.14.1. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria de Saúde, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os valores decorrentes deste edital serão fixos e irremovíveis, dado sua vigência limitada a um ano, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

11.1. Além das responsabilidades resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Secretaria de Saúde:

- 11.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.1.3.** Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.1.4.** Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.1.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo CONTRATADO.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Além das responsabilidades resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATADO:

- 12.1.1.** Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;
- 12.1.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.1.3.** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Secretaria de Saúde;
- 12.1.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.1.5.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria de Saúde;
- 12.1.6.** Atender as solicitações da Secretaria de Saúde quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico;
- 12.1.7.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;



- 12.1.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar à Secretaria de Saúde toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.1.9. Relatar à Secretaria de Saúde toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

13.2. O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.

13.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- 13.4.1. Os resultados alcançados em relação ao CONTRATADO, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 13.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 13.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 13.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 13.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 13.4.6. A satisfação do público usuário.

13.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico, no Edital, neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Secretaria de Saúde ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

- 14.1.1.** Advertência por escrito;
- 14.1.2.** Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- 14.1.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 14.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 14.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

- 14.2.1.** Advertência por escrito;
- 14.2.2.** Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- 14.2.3.** Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 14.2.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 14.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.

15. DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo deste Edital.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da Secretaria de Saúde em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 15.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.4.3.** Indenizações e multas.

15.5. Dos atos da Administração referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

15.5.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

15.6. Os recursos deverão ser protocolados na Sala da Presidente da Comissão Permanente de Licitação



no endereço Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguaruana-CE, CEP 62.823-000.

16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

16.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento.

16.2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Sala da Presidente da Comissão Permanente de Licitação no endereço Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguaruana-CE, CEP 62.823-000.

16.3. Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

16.4. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados à própria Comissão através do telefone (88) 3418-1288.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção para verificação das condições de atendimento e capacidade técnico-operativa do CREDENCIADO.

17.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.3. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.5. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria de Saúde.

17.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n° 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

18. DO FORO

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Jaguaruana, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. DOS ANEXOS

19.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

19.1.1. Anexo I – Projeto Básico;

19.1.2. Anexo II – Modelos para Pessoa Jurídica;

19.1.3. Anexo III – Modelos para Profissionais Autônomos;

19.1.4. Anexo IV – Minuta de Contrato.

Jaguaruana, Estado do Ceará, 20/12/2018.

Pedro Hugo Saraiva Barbosa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE JAGUARUANA
SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.03-001/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019-INEX
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Chamada pública para credenciamento de Profissionais Autônomos, para a prestação de serviços complementares à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificações:

COD	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA MENSAL	UNIDADE	QUANT. MESES	CARGA HORÁRIA ANUAL	R\$ UNITÁRIO HORA	R\$ TOTAL
083753	SERVIÇOS COMPLEMENTARES SAÚDE CLÍNICA – REGIME PLANTÃO 1	220	MÊS	12	2.640	120,00	316.800,00
083754	SERVIÇOS COMPLEMENTARES SAÚDE CLÍNICA – REGIME PLANTÃO 2	220	MÊS	12	2.640	120,00	316.800,00
083755	SERVIÇOS COMPLEMENTARES SAÚDE CLÍNICA – REGIME PLANTÃO 3	220	MÊS	12	2.640	120,00	316.800,00
083756	SERVIÇOS COMPLEMENTARES SAÚDE CLÍNICA – REGIME PLANTÃO 4	220	MÊS	12	2.640	120,00	316.800,00
083757	SERVIÇOS COMPLEMENTARES SAÚDE CLÍNICA – REGIME PLANTÃO 5	220	MÊS	12	2.640	120,00	316.800,00
083758	SERVIÇOS COMPLEMENTARES SAÚDE CLÍNICA – REGIME PLANTÃO 6	220	MÊS	12	2.640	120,00	316.800,00
083941	SERVIÇOS COMPLEMENTARES SAÚDE CLÍNICA – REGIME PLANTÃO 7	220	MÊS	12	2.640	120,00	316.800,00
083942	SERVIÇOS COMPLEMENTARES SAÚDE CLÍNICA – REGIME PLANTÃO 8	220	MÊS	12	2.640	120,00	316.800,00
083943	SERVIÇOS COMPLEMENTARES SAÚDE CLÍNICA – REGIME PLANTÃO 9	220	MÊS	12	2.640	120,00	316.800,00
083944	SERVIÇOS COMPLEMENTARES SAÚDE CLÍNICA – REGIME PLANTÃO 10	220	MÊS	12	2.640	120,00	316.800,00
083945	SERVIÇOS COMPLEMENTARES SAÚDE CLÍNICA – REGIME PLANTÃO 11	220	MÊS	12	2.640	120,00	316.800,00
085405	SERVIÇOS COMPLEMENTARES SAÚDE CLÍNICA – REGIME PLANTÃO 12	220	MÊS	12	2.640	120,00	316.800,00
085406	SERVIÇOS COMPLEMENTARES SAÚDE CLÍNICA – REGIME PLANTÃO 13	220	MÊS	12	2.640	120,00	316.800,00
085407	SERVIÇOS COMPLEMENTARES SAÚDE CLÍNICA – REGIME PLANTÃO 14	220	MÊS	12	2.640	120,00	316.800,00
085408	SERVIÇOS COMPLEMENTARES SAÚDE CLÍNICA – REGIME PLANTÃO 15	220	MÊS	12	2.640	120,00	316.800,00
Valor total estimado:							4.752.000,00

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela urgência na necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos prestados pela Secretaria de Saúde, através de serviços técnicos especializados por profissionais de notória especialização, devidamente atestada através de documentação comprobatória, conforme a sua área. Desta forma, como alternativa para que não se paralise a prestação de serviços essenciais à vida, está sendo realizado o procedimento de credenciamento destes profissionais, tendo, como vagas mínimas a serem preenchidas as constantes do quadro em anexo, porém, por força do Art. 25 da Lei 8.666/93, esta Administração promoverá o credenciamento de tantos interessados quantos se fizerem presentes à sessão Pública, desde que cumpram os requisitos definidos no Edital e demais documentação do Certame.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto desta licitação são classificados como de natureza não continuada, com escopo na obtenção de prestação de serviços em um período pré-determinado.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do CONTRATADO e a



Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

4.1. Para a perfeita execução dos serviços, o CREDENCIADO deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades estimadas, promovendo sua substituição quando necessário.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados nos seguintes locais, e desempenhando as seguintes atividades:

5.1.1. Serviços Complementares de Clínica Geral para atuar em área de emergência ou ambulatorial:

5.1.1.1. Profissional com especialidade em Clínica Geral, devidamente registrado no Conselho de Atividade competente, para prestar serviços complementares de saúde, junto ao Setor de Urgência e Emergência, compreendendo as seguintes atividades:

5.1.1.1.1. Pronto-Socorro Geral para atendimento dos casos de urgência e emergência;

5.1.1.1.2. Atendimento médico-hospitalar, com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada;

5.1.1.1.3. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, com disponibilidade de atendimento em regime de carga horária e/ou plantão.

5.2. Será sempre suposto que esta especificação é de inteiro conhecimento do CONTRATADO, haja vista a sua ciência como licitante, de modo a não poder incorrer em omissões às quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.

5.3. Após a celebração do contrato, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta do CONTRATADO.

6. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

7.1. O Contratante se obriga a:

7.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato, efetuando as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura do CONTRATADO;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando



os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 7.1.4. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.5. Impedir que terceiros realizem a prestação dos serviços objeto desta contratação;
- 7.1.6. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

8.1. O CREDENCIADO se obriga a:

- 8.1.1. Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
- 8.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 8.1.3. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- 8.1.4. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;
- 8.1.5. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 8.1.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 8.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
- 8.1.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital.
 - 8.1.8.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;
 - 8.1.8.2. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.2. O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.

9.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- 9.4.1. Os resultados alcançados em relação ao CONTRATADO, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 9.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 9.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 9.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 9.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 9.4.6. A satisfação do público usuário.



9.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico, no Edital, neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Secretaria de Saúde ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito à multa de 0,3% (três décimos percentuais) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

10.1.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

10.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos percentuais) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

10.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

10.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Saúde, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.5. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



Estado do Ceará
Prefeitura de Jaguaruana
Secretaria de Saúde
Administrando Para o Povo



10.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.7. As demais sanções são de competência exclusiva do Secretário Municipal.

Jaguaruana, Estado do Ceará, 03/12/2018.

APROVADO*

**Secretaria de Saúde
Lilianny Maria Almeida Moreira
Autoridade Competente**



**PROCESSO Nº 12.03-001/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019-INEX
CREDENCIAMENTO Nº 001/2019**

ANEXO II – MODELOS PARA PESSOA JURÍDICA

CARTA-PROPOSTA

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Telefone/fax:
Área de Atuação:	Especialidade:	
Representante Legal:		CPF:

O interessado acima identificado vem requerer à Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2019, e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes do Anexo I, para credenciamentos. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

1) Relação dos Cargos Pretendidos com Identificação		
Nome	Cargo Pretendido	Registro Conselho
2) Dados Bancários:		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
3) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail):		

Local, data

Assinatura e carimbo
Representante Legal

Obs: elaborar em papel timbrado da empresa



**PROCESSO Nº 12.03-001/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019-INEX
CREDENCIAMENTO Nº 001/2019**

ANEXO II – MODELOS PARA PESSOA JURÍDICA

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
situada à, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr. (a)
....., inscrito(a) no CPF sob o nº, DECLARA, em
atendimento ao previsto no Edital de Edital de Credenciamento nº 001/2019 da Inexigibilidade nº 001/2019-INEX,
que não possui em, seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, SALVO NA CONDIÇÃO DE
APRENDIZ, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Local e Data.

Assinatura e carimbo
Representante Legal

Obs: elaborar em papel timbrado da empresa



**PROCESSO Nº 12.03-001/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019-INEX
CREDENCIAMENTO Nº 001/2019**

ANEXO II – MODELOS PARA PESSOA JURÍDICA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
situada à, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr. (a)
....., inscrito(a) no CPF sob o nº, DECLARA, sob as
penas da lei, que é considerada:

- () Microempresa;
() Empresa de pequeno porte.

Desta forma, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não está incluído(a)
nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma, gozando, assim, do regime diferenciado
e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação no Credenciamento nº 001/2019,
da Inexigibilidade nº 001/2019-INEX.

Local e Data.

Assinatura e carimbo
Representante Legal

Obs: elaborar em papel timbrado da empresa



**PROCESSO Nº 12.03-001/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019-INEX
CREDENCIAMENTO Nº 001/2019**

ANEXO III – MODELOS PARA PESSOA FÍSICA

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Nome Completo		CPF
Endereço		Telefone/fax
Área de Atuação	Especialidade	

O interessado acima identificado vem requerer à Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2019, e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes do Anexo I, para credenciamentos. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

1) Relação dos Cargos Pretendidos com Identificação		
Cargo Pretendido		
2) Dados Bancários:		
Valor Hora Trabalhada	Quantidade de Horas	Valor Total

Local, data

Assinatura
Nome Completo



**PROCESSO Nº 12.03-001/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019-INEX
CREDENCIAMENTO Nº 001/2019**

ANEXO III – MODELOS PARA PESSOA FÍSICA

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Eu,, inscrito(a) no CPF sob o nº,
DECLARO, em atendimento ao previsto no Edital de Credenciamento nº 001/2019, que não possuo empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Local e data

Assinatura
Nome Completo



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019-INEX
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019**

MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO Nº 12.03-001/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019-INEX
CONTRATO Nº**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E
.....**

O Município de **JAGUARUANA**, Estado do **CEARÁ**, entidade de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, com sede à **AV. SIMÃO DE GOES, 1734, ANEXO, CENTRO, JAGUARUANA-CE, CEP 62.823-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.040.122/0001-90**, representada neste ato pela Sra. **LILIANNY MARIA ALMEIDA MOREIRA**, Secretária de Saúde, inscrita no CPF sob o nº **356.113.083-68**, nomeada pela Portaria nº Portaria, de 01/01/2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº, estabelecido(a) à, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Chamada pública para credenciamento de Profissionais Autônomos, para a prestação de serviços complementares à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

1.2. A finalidade deste Contrato é garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, assistência Médico-Hospitalar, ambulatorial, atendimento de Emergência/Urgência em regime de horas trabalhadas.

1.3. O CONTRATADO prestará serviços conforme definidos em sua Carta-Proposta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 001/2019-INEX, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação se fundamenta no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 – inexigibilidade de licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados mediante Empreitada por Preço Unitário.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor deste contrato é de R\$ (.....), com as seguintes condições:

5.1.1. O valor é baseado no valor de referência relativo a 1 (uma) hora trabalhada, cujo valor é de R\$ R\$ (.....), na forma estabelecida no Edital de Credenciamento nº 001/2019 do Processo de Inexigibilidade nº 001/2019-INEX.

5.1.2. O valor a ser recebido será o resultado da multiplicação do número de horas trabalhadas, conforme ordens de serviços mensais, pelo valor da hora trabalhada contratada do período de referência.

5.1.2.1. É vedado ao CONTRATADO cobrar diretamente do beneficiário do Sistema



Único de Saúde qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes acima pactuadas.

- 5.1.2.2.** O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o encerramento do mês de referência de prestação dos serviços, com a apresentação da fatura emitida até o último dia do mês de referência, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, sendo precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CONTRATADO, exceto se houver atraso na entrega da fatura dos serviços, caso este que será considerado o prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados a partir da data da sua entrega e do seu atesto pelo Fiscal do Contrato.

6.2. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CONTRATADO, na conta corrente, agência e banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas, devendo constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

6.3. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

6.3.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

6.4. O CONTRATANTE realizará a aferição das faturas, por meio do Fiscal do Contrato, e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a sua acumulação para providências posteriores sem motivos justificados.

6.5. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CONTRATADO.

6.6. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

6.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.8. Sobre o valor devido ao CONTRATADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

6.9. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.10. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.11. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

6.11.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.



6.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irrevogáveis, dado sua vigência limitada a um ano, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

8.2. O CONTRATADO dará início aos serviços no primeiro dia posterior à data de assinatura deste Contrato.

8.3. O presente contrato será prorrogável e irrevogável.

8.4. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a contratação correrão por conta da dotação orçamentária 1101.10.302.0403.2.064, elemento de despesa 3.3.90.36.00, subelemento 3.3.90.36.30, relativa ao exercício financeiro de 2019, prevista na Lei Municipal nº 762, de 19 de novembro de 2018.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

10.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

10.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CONTRATADO estará sujeito à multa de 0,3% (três décimos percentuais) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

11.1.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital.

11.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no edital e neste contrato sujeitará o CONTRATADO, na forma do disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos percentuais) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

11.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

11.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Saúde, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:



- 11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.5. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Jaguaruana, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.7. As demais sanções são de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

- 12.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:
 - 12.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
 - 12.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CONTRATADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 12.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;
 - 12.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
 - 12.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
 - 12.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
 - 12.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
 - 12.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
 - 12.1.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 12.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,
 - 12.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 12.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários do Sistema Único de Saúde do Município de Jaguaruana, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 12.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
- 12.1.3. Por rescisão judicial promovida por parte do CONTRATADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
 - 12.1.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo



superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

12.1.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

12.2. A supressão, por parte da Administração, de serviços, que acarretem modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, não poderá ser arguida por parte do contratado como motivo para a rescisão judicial.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

12.4. A Secretaria de Saúde poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado pela legislação vigente.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

12.5.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

12.5.2. Pagamento do custo da desmobilização.

12.6. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

12.6.1. Retenção dos créditos decorrentes do contrato para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

12.6.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.7. É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do CONTRATADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

12.8. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CONTRATADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

12.9. A rescisão não eximirá o CONTRATADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. O CONTRATANTE se obriga a:

13.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato, efetuando as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura do CONTRATADO;

13.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.1.4. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a sua correção;

13.1.5. Impedir que terceiros realizem a prestação dos serviços objeto desta contratação;

13.1.6. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente.

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com



terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. O CONTRATADO se obriga a:

- 14.1.1. Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- 14.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 14.1.3. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- 14.1.4. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;
- 14.1.5. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 14.1.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 14.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
- 14.1.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do edital.
 - 14.1.8.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;
 - 14.1.8.2. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do município de Jaguaruana, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Local e Data.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

.....
CPF:

.....
CPF: